Diário Oficial do município

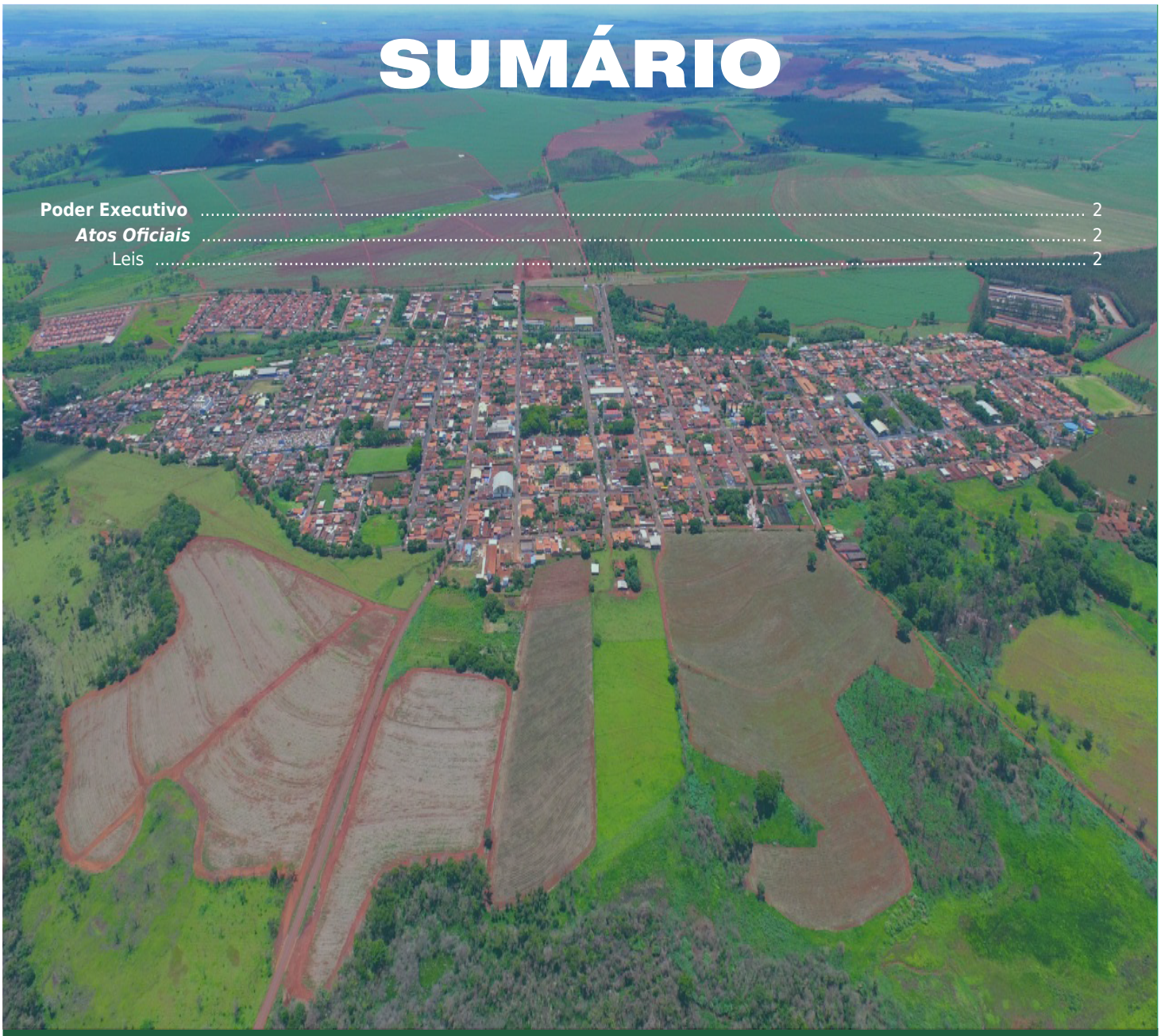
saojosedabelavista.sp.gov.br

Município de São José da Bela Vista

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Distribuição Eletrônica | Ano V | Edição nº 679

Publicação Oficial do Município de São José da Bela Vista conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021



SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Leis 2

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista, instituído pela Lei nº 1.714/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Site: **https://saojosedabelavista.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.134 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre o reajuste salarial para os servidores públicos municipais do Magistério do Município de São José da Bela Vista – SP para o ano de 2025 e dá outras providências que esta lei especifica"

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA APROVOU e ele SANCIONOU a presente:

RESOLVE

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal com fulcro no caput do Artigo 5º da Lei Federal Nº 11.738/2008, a proceder ao pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal reajustado, passando o valor atualizado para:

I- R$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para Profissionais do Magistério com jornada de 40 horas semanais;

II- R$ 3.650,83 (três mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos) para Profissionais do Magistério com jornada de 30 horas semanais;

III- R$ 3.650,83 (três mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos) para Profissionais do Magistério (Categoria Professor de Educação Básica II – Especialista) com jornada de 27 horas semanais;

Artigo 2º - Fica por esta lei estabelecido que os Profissionais do Magistério não terão direito a reajuste cumulativo, aplicando a esta categoria tão somente o reajuste de 6,27% que é superior ao índice de reajuste aplicado aos demais servidores públicos conforme preceitua a Lei Municipal Nº 2.072 de 28 de Outubro de 2023.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 10 de Janeiro de 2025

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.135 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre o reajuste salarial para os servidores públicos municipais do Magistério (Diretores e Coordenadores) do Município de São José da Bela Vista – SP para o ano de 2025 e dá outras providências que esta lei especifica"

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA APROVOU e ele SANCIONOU a presente:

RESOLVE

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal reajustar o piso salarial para os servidores exercente do cargo/função de:

I - Coordenador Pedagógico de Educação Infantil C/P passará a perceber o salário de R$ 4.932,60 (quatro mil novecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).

II - Coordenador Pedagógico de Educação Fundamental I passará a perceber o salário de 4.932,60 (quatro mil novecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).

III - Coordenador de Planejamento Pedagógico passará a perceber o salário de 4.932,60 (quatro mil novecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).

IV - Coordenador de Planejamento Administrativo passará a perceber o salário de 4.932,60 (quatro mil novecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).

Parágrafo Único: A carga horária dos cargos descritos nos incisos I ao IV, prevista no artigo 1º da Lei Municipal Nº 1.655 de 26 de Abril de 2019 mantém inalteradas.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal reajustar o piso salarial para os servidores exercente do cargo/função de:

I – Diretor de Educação Infantil C/P passará a perceber o salário de R$ 5.077,00 (cinco mil e setenta e sete reais);

II – Diretor de Educação Fundamental I passará a perceber o salário de R$ 5.426,30 (cinco mil quatrocentos e vinte e seis reais e trinta centavos);

Parágrafo Único: A carga horária dos cargos descritos nos incisos I e II, prevista no artigo 1º da Lei Municipal Nº 1.655 de 26 de Abril de 2019 mantém inalteradas.

Artigo 2º - Fica por esta lei estabelecido que os Profissionais do Magistério não terão direito a reajuste cumulativo, aplicando a esta categoria tão somente o reajuste de 6,27% que é superior ao índice de reajuste aplicado aos demais servidores públicos conforme preceitua a Lei Municipal Nº 2.072 de 28 de Outubro de 2023.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 10 de Janeiro de 2025.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.136 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

"Autoriza o Município de São José da Bela Vista a efetuar repasse de valores à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca (APAE), através de Termo de Colaboração no ano de 2025 da forma que especifica e dá outras providências"

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito

Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA APROVOU e ele SANCIONOU a presente:

RESOLVE

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de valores à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca (APAE), na forma estabelecida pelo art. 30, inciso VI e demais dispositivos da Lei 13.019/2014, Decreto 8.726/2016 e Lei 9.394/96, bem como artigos 205 e 208 da Constituição Federal, para fins de prestação de assistência especializada a especiais.

Artigo 2º. No atendimento do presente ajuste, o Município efetuará os repasses nos valores anuais decorrente da área da Educação e Assistência Social, conforme Minuta de Termos de Colaboração em anexo, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente Projeto de Lei:

I - R$ 72.788,52 (Setenta e dois mil setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) referente ao atendimento de Assistência Social:

a) Sendo: 12 parcelas de R$ 6.065,71 (seis mil e sessenta e cinco reais e setenta e um reais) para atendimento de 07 usuários mensalmente, somando um total de R$ 72.788,52.

II – R$ 227.557,20 (Duzentos e vinte e sete mil quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos) referente ao atendimento de Educação.

a) Sendo: 12 parcelas de R$ 18.963,10 (dezoito mil novecentos e sessenta e três reais e dez centavos) para atendimento de 13 alunos mensalmente, somando um total de R$ 227.557,20.

Artigo 3º. Os repasses ocorrerão até o dia 15 (trinta) de cada mês.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento em vigor:

02.04.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0004 – Promoção da Assistência Social

2007 Administração e Coordenação da Ação Social

Ficha 46 – 335043 – Subvenções Sociais

02.05.03 – ENSINO INFANTIL

12.365.0007 – PROGRAMAS DE ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO

2019 Manutenção do Ensino Infantil – 25% Ensino Fundamental

Ficha: 82-335043 Subvenções Sociais

Artigo 5º. Ficam alterados o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA, no sentido de ter autorizado o repasse.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de vencimento do Termo de Colaboração vigente, revogadas as disposições em contrário.

São José Da Bela Vista-SP, 10 de Janeiro de 2025.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.137 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

" Dispõe sobre o repasse de Subvenção Social ao Lar São Vicente de Paulo de São José da Bela Vista - SP, para manutenção das atividades da entidade e atendimento a idosos no Município no ano de 2025, e dá outras providências".

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA APROVOU e ele SANCIONOU a presente:

RESOLVE

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar ao Lar São Vicente de Paulo de São José da Bela Vista - SP, a título de Subvenção Social, o valor mensal arrecadado através de convênios, parcerias e doações realizadas diretamente na conta do Fundo Municipal de Direitos do Idoso destinados ao cumprimento previsto no plano de trabalho.

§ 1º - No atendimento do presente ajuste, o Município efetuará os repasses nos valores anuais de: R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), sendo 10 parcelas mensais de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), com recurso próprio.

§ 2º O repasse será feito até o dia 10 do mês posterior a assinatura do termo de fomento.

§ 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento em vigor:

02.04.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0004 – PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2007 – Administração e Coordenação de Ação Social

045-33504300 – Subvenções Sociais

Ficha: 45

§5º Fica a entidade obrigada à apresentação de contas, nos termos da Instruções 02/05 e posteriores e Lei Complementar 709/93 do Eg. TCESP, sob pena de bloqueio do repassa até saneamento da pendência.

Artigo 2° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar mediante decreto, se necessário o for, para cumprimento do presente.

Artigo 3° Em razão das despesas autorizadas pelo artigo 1º, fica incluída no PPA de 2022 a 2025, LDO de 2025 e LOA de 2025.

Artigo 4º Deverá a entidade abrir conta a ser utilizada unicamente para a manutenção da subvenção e com aplicação em caderneta de poupança e ou aplicação em curto prazo em Instituição Financeira Pública.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 10 de Janeiro de 2025.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

.....